

**PORTARIA SEMED/FME Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2021**

Estabelece os **horários para atendimento na SEMED/FME** do público em geral e requisitos de acesso ao prédio.

A Secretaria Executiva Municipal de Educação dos Palmares – Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar mecanismos para o bom e eficiente funcionamento das obrigações desta secretaria, eis que há elevado volume de atividades que exigem tempo e atenção dos servidores no gerenciamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reuniões frequentes de interesse da administração desta secretaria executiva de educação e da administração municipal;

**CONSIDERANDO** o número reduzido de servidores, em decorrência de afastamentos respaldados por lei, devido a pandemia do COVID-19 que ainda permeia o país;

**CONSIDERANDO** o acúmulo de atividades para alguns servidores e a alta demanda de pessoas para atendimento por esses servidores;

**CONSIDERANDO** que a pandemia do COVID-19 ainda segue ocorrendo, bem como considerando o disposto nas legislações correlatas ao tema, a exemplo da Lei Federal 14.019/2020 e do Decreto Estadual/PE nº 49017/2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º O horário de funcionamento para atendimento ao público em geral, inclusive professores, efetivos ou não, ocorrerá de segunda a quinta-feira, das 07h30min às 12h30min.

Parágrafo Único: Ficam reservadas todas as sextas-feiras para atividades exclusivamente internas, não havendo qualquer atendimento ao público externo, ressalvado os casos de comprovada urgência.

Art. 2º Fica proibido o acesso ao prédio desta secretaria executiva, de pessoas que:

- I – Que estejam trajando bermuda;
- II - Que não estejam utilizando máscara de proteção individual;
- III – Que se recusem a submeterem-se ao aferimento de temperatura e aplicação de álcool em gel/70 nas mãos ou qualquer outra medida tida como necessária no combate a pandemia do COVID19, enquanto ela perdurar;

§1º: No que tange ao uso da máscara, essa, obrigatoriamente, deve ser utilizada mantendo cobertos a boca e o nariz, conforme legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo Federal;

§2º: Fica dispensado da determinação prevista no caput desse artigo, as pessoas com evidente transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou qualquer outra deficiência que comprovadamente as impeçam de fazer o uso adequado da máscara de proteção facial.

Art. 3º Fica a critério dos servidores, se necessário, adotarem medidas excepcionais, para o controle e gestão do quantitativo de pessoas circulando em corredores e adentrando salas, sejam estes efetivos, contratados ou não vinculados a secretaria de educação deste município.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Palmares, 08 de janeiro de 2021

**ELIZÂNGELA MARIA DAS NEVES**  
Secretaria Executiva Municipal de Educação  
Portaria GP 10/2021